



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE / FAX: (17) 3692-1161

e-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONVITE: 001/2015

PROCESSO: 001/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA**, sob CNPJ: 49.653.470/0001-43, com sede a Avenida São Joaquim, nº 754, Centro na cidade de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ORIDES BENTO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa GIANINI E OLIVEIRA ADVOCACIA, CNPJ N° 04.297.645/0001-99, localizada na Avenida Navarro de Andrade, nº 310, Centro na cidade de Santa Fé do Sul, SP, CEP: 15775-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. CELSO GIANINI, brasileiro, casado, advogado, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A CONTRATADA obriga-se a efetuar a devida prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujos serviços serão executados sob o regime de preço mensal, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de acordo com a emissão de notas fiscais.

O pagamento realizado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem no recebimento provisório do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA OS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados, nos termos da cláusula segunda, mediante a apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços e serão faturados mensalmente.

A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, até o último dia útil de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE / FAX: (17) 3692-1161

e-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: DA CORREÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado para mais ou para menos até em 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor, conforme parágrafo 1º do artigo 65 da Lei de Licitação vigente, devendo a Contratante informar a Contratada sobre a possível alteração, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante autorização do Sr. Presidente.

O valor previsto para a prestação dos serviços será reajustado anualmente pelos índices do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviço a ser firmado com a empresa adjudicatária terá vigência de 13/03/2015 até 12/03/2016, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57 a Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes, sendo reajustado o valor do contrato pelo índice IPCA/IBGE, acumulado no período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente ajuste contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- adequar-se na prestação de serviços às determinações e recomendações da CONTRATANTE;
- Comparecer às Sessões Legislativas assessorando juridicamente os parlamentares;
- dar início à execução dos serviços no imediatamente após a assinatura deste contrato;
- conduzir os serviços em estrita observância às normas e legislação federal, estadual e municipal, fazendo cumprir as determinações dos poderes públicos, mantendo a perfeita organização nos locais de assessoria prestadas;
- comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado na execução dos serviços aqui contratados, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e opor tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua inteira responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENZA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE / FAX: (17) 3692-1161

e-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENZA - ESTADO DE SÃO PAULO

- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem que a elas se limitem:

- fornecer todos os documentos e informações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços, possibilitando o acesso irrestrito da CONTRATADA aos seus arquivos de documentos;

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato, sob pena de estar incurso nas penalidades constantes da Cláusula Nona;

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização desta contratação correrão exclusivamente à conta de verbas próprias orçamentárias vigentes a seguir:

FICHA ORÇAMENTÁRIA

01 – CÂMARA MUNICIPAL

010101 – SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0011.2002 – SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.35.00 – Assessoria e Consultoria Técnica

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, sempre garantindo a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, multa de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE / FAX: (17) 3692-1161

e-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO

Para atendimento dos objetivos deste contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE.

Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, á seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do Convite nº. 001/2015, bem como, a proposta da Contratada e aos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O objeto desta licitação será fiscalizado pelo Presidente da Câmara Municipal o por quem ele assim designar.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ELEIÇÃO DO FORO

A interpelação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo do município da comarca de Santa Fé do Sul – SP, e terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.




CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Santana da Ponte Pensa, SP, em 16 de março de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

Orides Bento
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA PONTE PENSA

CNPJ 49.653.470/0001-43

Avenida São Joaquim, 754 - CEP 15765-000

FONE / FAX: (17) 3692-1161

e-mail: camara@santanapontepensa.sp.gov.br

site: cmsantanadapontepensa.sp.gov.br

SANTANA DA PONTE PENSA - ESTADO DE SÃO PAULO



GIANINI E OLIVEIRA ADVOCACIA
CELSO GIANINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1. 
Fabio César Mendonça Segantini
CRC- 1SP257783/O-0

2. 
Sidnei Penna Delsim
CPF. 974.436.978-72